Única

| | Resultado |
|---|---|
| 1.ª Votação 16/09/96 | Aprov. unan. |
| 2.ª Votação ___/___/___ | |
| 3.ª Votação ___/___/___ | |

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

# Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 133

## COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**PROCESSO N.º** 392/96 **DATA** 19 / 08 / 96

**PROMOVENTE:** CÂMARA MUNICIPAL

**ASSUNTO :** FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 1997/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

# A T O  Nº 453

INCLUI O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 133 , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Decreto Legislativo nº 133 .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Decreto Legislativo nº 133 , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

SALA DAS SESSÕES, 19 de agosto de 1996.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 19 de agosto de 1996.

Verª CECÍLIA KIDRISKI MEDEIROS
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 133

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 1997/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte,

D E C R E T O:

**Artigo 1º** - Durante a Legislatura que vai desde 1º de janeiro de 1997 até 31 de dezembro de 2000, os Vereadores perceberão Remuneração nos termos deste Decreto Legislativo.

**Artigo 2º** - Em janeiro de 1997, os Vereadores perceberão uma Remuneração de valor equivalente ao percebido pelos mesmos no mês de dezembro de 1996.

§ 1º - A Remuneração de que trata o "Caput" deste artigo, deve ser reajustada nas mesmas datas e nos mesmos índices em que forem reajustados os Vencimentos dos Servidores do Município, inclusive, no mês de janeiro de 1997.

§ 2º - Não sendo único o percentual ou se este for resultado de reenquadramento, o aumento se dará pelo percentual de variação que resultar na folha de pagamento no primeiro mês subsequente à vigência da Lei.

**Artigo 3º** - A Remuneração mensal será dividida em Partes Fixa, correspondente a 1/3 e Variável, correspondente a 2/3.

§ 1º - A Parte Variável da Remuneração será dividida pelo número de Sessões Ordinárias que se realizarem em cada mês, nos termos do Regimento Interno.

Digitalizado com CamScanner

...



§ 2º - Somente será remunerada uma Sessão por dia e, no máximo, quatro Sessões Extraordinárias por mês, estas no mesmo valor das Sessões Ordinárias.

§ 3º - Somente será paga a Parte Variável quando o Vereador comparecer e participar das votações.

§ 4º - Quando licenciado por doença, devidamente atestada por profissional habilitado, o Vereador perceberá Remuneração integral (Fixa e Variável).

§ 5º - Nos períodos de recesso da Câmara, o Vereador, perceberá Remuneração, calculada a Parte Variável pela média dos comparecimentos no período anterior.

**Artigo 4º** - O Presidente da Câmara perceberá mensalmente, a título de Verba de Representação, quantia igual a Parte Fixa da Remuneração do Vereador.

**Artigo 5º** - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos itens V, VI, VII, do artigo 29 da Constituição Federal, os dois últimos na redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.

**Artigo 6º** - Os valores da Remuneração dos Vereadores e da Verba de Representação do Presidente, observados os artigos anteriores, serão declarados em Resolução da Mesa.

**Artigo 7º** - O valor das diárias dos Vereadores, em seus afastamentos do Município no interesse do seu mandato e com deliberação do Plenário, será fixado por Ato da Mesa.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta de Dotação Orçamentária Própria.

**Artigo 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1997.

**Artigo 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

...

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

...

Fl. 03

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 19 de agosto de 1996.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 19 de agosto de 1996.

Cecília K. Medeiros

Verª. Cecília Kidriski Medeiros
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 392/96

Parecer nº : _____ Data : ___/___/_____

Referência : Projeto de Decreto Legislativo, nº 133

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ASPECTOS JURÍDICOS.

O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 133, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, Processo nº 392/96, que **"FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 1997/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Projeto de Lei em questão não apresenta vícios de inconstitucionalidade, atende aos princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma clara e precisa.

A matéria objeto do processo em epígrafe está apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

s.m.e.

É o Parecer.

BUTIÁ/RS., 09 de setembro de 1996.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : _____

Parecer nº : _____ Data : 16 / 09 /96

Referência : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 133

Com referência ao Projeto de Decreto Legislativo nº 133, o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, é favorável de que o mesmo seja aprovado por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1996.

Ver. Ariosto Batista Simpalo
Presidente/Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

# A U T Ó G R A F O  Nº  354

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 133
De: 19 de agosto de 1996.

Ver. **FERNANDO RUSKOWSKI LOPES**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 133 , em uma única votação, por **unanimidade.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 16 de setembro de 1996.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Presidente

Digitalizado com CamScanner